



RESOLUÇÃO 003/2016 – CONSELHO DE CAMPUS

Dispõe sobre o Regulamento do Laboratório de Inclusão Digital e Educação Especial – LINDESP - da Universidade Estadual do Paraná – Campus de Campo Mourão.

O Diretor Geral do Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná – Unespar – na qualidade de Presidente do Conselho de Campus, nos termos do Art. 23, VIII, do Regimento Geral da Unespar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parecer do referido Conselho exarado em Ata de Reunião realizada no dia 03/05/2016, nos termos do Artigo 21, VII, do Regimento Geral da Unespar,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Laboratório de Inclusão Digital e Educação Especial – LINDESP - da Universidade Estadual do Paraná - Unespar - Campus de Campo Mourão, nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Publique-se também no site *www.fecilcam.br* para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 19 de maio de 2016.

Prof. Éder Rogério Stela
Diretor da Unespar – Campus de Campo Mourão
Presidente do Conselho de Campus
Decreto n. 8596 de 22/07/2013

Termo de Homologação

Resolução n. 003/2016 – Conselho de Campus

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir a Resolução 003/2016, na qualidade de Diretor Geral de Campus, nos termos do Art. 21, VII, e Art. 23, VIII, ambos do Regimento Geral da Unespar.

Campo Mourão, 19 de maio de 2016.

Eder Rogério Stela
Presidente do Conselho de Campus
UNESPAR - Campus de Campo Mourão



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO
CURSO DE PEDAGOGIA

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INCLUSÃO DIGITAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL (LINDESP)

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Artigo 1º O Laboratório de Inclusão Digital e Educação Especial - LINDESP- da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) – Campus de Campo Mourão - é um espaço que se destina aos estudos e pesquisas na área de Educação Especial. Administrado pelo Colegiado de Pedagogia, esse fica disponibilizado a todos que dele necessitarem utilizar.

Artigo 2º O Laboratório é aberto ao corpo docente e discente da UNESPAR - Campus de Campo Mourão – que queira desenvolver estudos e pesquisas na área que o caracteriza.

Artigo 3º O LINDESP poderá receber pesquisadores visitantes e estudantes de outras instituições de Ensino Superior, desde que autorizados pela coordenação do laboratório, respeitadas as normas vigentes na UNESPAR.

Artigo 4º O LINDESP poderá receber alunos egressos dos cursos de licenciatura em Pedagogia, bem como de outros cursos de graduação da UNESPAR - Campus de Campo Mourão, desde que autorizados pela coordenação do laboratório, respeitando as normas da instituição.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 5º O LINDESP – Laboratório de estudos e pesquisa em Educação Especial tem como objetivos:



- I. Auxiliar as atividades práticas das disciplinas do curso de Pedagogia;
- II. Incentivar a realização de eventos, estudos, pesquisas, cursos, debates que propiciem discussões e reflexões sobre as temáticas referentes à Educação Especial;
- III. Propiciar aos discentes do curso de Pedagogia e de especialização em Educação Especial um espaço para reunir e utilizar recursos didático-pedagógicos, específicos para formação nessa área do conhecimento.
- IV. Disponibilizar recursos didático-pedagógicos que auxilie os docentes no processo de ensino no Curso de Pedagogia e especificamente, nas disciplinas Educação Especial, Didática e Informática.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Artigo 6º Para a realização de suas finalidades, o LINDESP – vinculado ao Curso de Pedagogia da UNESPAR – Campus de Campo Mourão - tem a seguinte estrutura:

- I. Conselho Técnico-Científico;
- II. Coordenação do LINDESP.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 7º O Conselho Técnico-Científico é órgão consultivo e deliberativo do LINDESP, presidido pela coordenação do Laboratório e subordinado ao Colegiado do Curso de Pedagogia da UNESPAR – Campus de Campo Mourão.

Artigo 8º O Conselho Técnico-Científico do LINDESP é composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenação do laboratório;
- II. Um (01) docente vinculado ao curso de Pedagogia da UNESPAR- Campus de Campo Mourão, eleito pelo Colegiado;



III. Um (01) discente vinculado ao curso de Pedagogia da UNESPAR- Campus de Campo Mourão, indicado pelos representantes de turma do curso de Pedagogia.

Artigo 9º O Conselho Técnico-Científico reúne-se mediante convocação da coordenação do LINDESP, e, extraordinariamente quando convocado por requerimento de dois terços dos membros.

Artigo 10. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

- I. Zelar pelo cumprimento das finalidades do Laboratório;
- II. Deliberar sobre eventos e outras atividades do Laboratório;
- III. Normatizar o acesso ao Laboratório e o uso dos equipamentos.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Artigo 11. A Coordenação do LINDESP, com funções normativas de organização e supervisão, é constituída por:

I. Um (01) docente indicado pela Coordenação do Curso, com a aprovação do Colegiado de Pedagogia.

II. O Tempo de coordenação será de dois (02) anos, com possibilidade de renovação por mais dois (02) anos, desde que aprovada pelo Colegiado do curso de Pedagogia da UNESPAR - Campus de Campo Mourão.

Artigo 12. Cabe à Coordenação do LINDESP:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais de atuação do Laboratório;
- II. Organizar os planos anuais de atividades do LINDESP;
- III. Zelar pelo andamento adequado e de qualidade do desenvolvimento das atividades do LINDESP;
- IV. Orientar as atividades acadêmicas a serem realizadas pelo LINDESP, tais como: eventos tais como seminários, ciclos de debates, grupos de estudos, ciclos de cinema, cursos de extensão;
- V. Captar recursos junto aos órgãos de fomento.



Artigo 13. Compete à coordenação do laboratório estabelecer normas e procedimentos para o bom andamento dos trabalhos e se manifestar nos casos omissos no presente regulamento.

CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DO LINDESP

Artigo 14. A utilização do Laboratório de forma individual ou de forma coletiva pelos docentes ou discentes será permitida nos horários regulares de seu funcionamento.

Parágrafo único. O horário de funcionamento do LINDESP será estipulado e divulgado pela coordenação do mesmo.

Artigo 15. Para utilização e manuseio dos equipamentos, os usuários deverão observar as normas, os procedimentos e recomendações afixadas no Laboratório.

Artigo 16. Visando garantir o bom atendimento aos usuários, preservação dos equipamentos, um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de pesquisa, é importante:

- I. Manter a limpeza do ambiente;
- II. Não escrever nas mesas e demais mobiliários;
- III. Não comer ou beber no recinto;
- IV. Utilizar as instalações e os equipamentos do Laboratório da forma recomendada pelos procedimentos da sala (em caso de dúvida, informar-se com os responsáveis);
- V. Não expor materiais em paredes sem a devida autorização;
- VI. Não guardar materiais pessoais junto aos materiais do Laboratório.

Artigo 17. Ao utilizar materiais e equipamentos, o usuário deve:

- I. Verificar se o equipamento apresenta as condições necessárias para uso;
- II. Reportar qualquer problema ao responsável, caso constate alguma irregularidade;

Parágrafo único. No caso de dano causado pela inobservância do inciso anterior, a responsabilidade pela utilização passa a ser do próprio usuário.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18. É proibido o uso do Laboratório por pessoas estranhas ao meio acadêmico da UNESPAR – Campus de Campo Mourão, sem a devida autorização do responsável pelo Laboratório de Ensino Pedagogia.

Artigo 19. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, em consonância com as normativas da UNESPAR - Campus de Campo Mourão.

Artigo 20. O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação.